



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018 - AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 003/2018 - PMJ.

Assunto: Pedido de Inexigibilidade nº 008/2018, Contrato Administrativo nº 008/2018, para contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia.

A Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, requereu a esta Assessoria Jurídica parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa BETONTECH TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI-ME, CNPJ nº 11.382.931/0001-18, com sede na Rua Rio Candeias, 4171, bairro Nova Esperança, CEP: 76.855-500, Porto Velho, Rondônia, neste ato representada pela Sra. Suely Ribeiro Araújo, brasileira, casada, empresária, RG nº 1.859.838 SSP-DF, CPF nº 408.609.222-00.

O certame tem como objeto “A contratação de empresa especializada para prestar serviço de Assessoria Técnica, Prestação de Serviços, Consultorias, Projetos e Medições na Área de Engenharia Civil, Rodoviário, Geologia, Geologia, Arquitetura e Urbanismo, Topografia e Serviços Laboratoriais de Solo, Concreto e Asfalto, Fiscalização de Obras e Acompanhamento de Serviços Executados com Convênios e Contratos de Repasses Firmados com Governo do Estado, Federal e por execução Direta e Indireta”.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidade da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular realizados por empresa de notória especialização, conforme se vê abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, para que haja a possibilidade de inexigibilidade de licitação, deverá haver alguns requisitos que culminem no deferimento desta possibilidade.

Pela inteligência dos artigos acima descritos, a consultoria deve ser realizada por Empresa com notória especialização na área e em plena regularidade para desenvolver os serviços técnicos.

Em primeiro lugar, pela documentação apresentada pela Empresa, nota-se que está em plena regularidade fiscal e administrativa, com certidões negativas válidas.

Por outro lado, a administração pública deve atentar à segunda parte, quando este diz que a Empresa deve ter notória especialização, esta pode ser comprovada através de declarações de outras empresas ou entes públicos que tenham utilizado de seus serviços de forma satisfatória.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Saliente-se, ademais, que como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, II c/c Art. 13, I, III da Lei de Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação ora pleiteada.

É o Parecer,
Salvo melhor Juízo.

Jacareacanga, 02 de janeiro de 2018.

MARCOS PAULO PICAÑO DOS SANTOS
OAB/PA 22.587
Assessoria Jurídica